



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2025

"Institui a Lei de Incentivo ao Artesanato de Delfim Moreira-MG, cria o Dia do Artesão e garante apoio institucional às artes locais."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Delfim Moreira o apoio e incentivo à profissão de artesão, reconhecido por meio da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Artesão: toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, e que produz manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

II – Produção artesanal: técnicas de transformação de matéria-prima, bruta ou fabricada, em produto acabado, restauração ou reparo de bens de valor artístico e confecção de bens alimentares tradicionais, que expressam criatividade e identidade cultural.

III – Empreendedor artesanal: associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários e microempreendedores individuais que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais realizados manualmente pelo próprio artesão, conforme definido pela Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015.

§1º A profissão de artesão pressupõe o exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças. Esses recursos visam garantir a qualidade, a segurança e, quando necessário, a observância das normas técnicas na produção do produto.

§2º Não serão considerados empreendedores artesanais:



- I - Aqueles que atuam no comércio de produtos artesanais juntamente com outros tipos de produtos, bem como empresas de grande e médio porte;
- II - Aqueles que trabalham de forma industrial, com predominância de máquinas e produção em série industrial;
- III - Aqueles que realizam um trabalho manual sem transformação significativa da matéria-prima e sem qualidade no produto final;
- IV - Aqueles que apenas executam uma parte do processo produtivo, exceto os vendedores exclusivos de produtos artesanais.

Art. 3º O artesanato será objeto de política pública específica no âmbito municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - A valorização da identidade e da cultura local, estadual e nacional;
- II - A destinação de espaços públicos para criação e comercialização da produção artesanal;
- III - A integração da atividade artesanal através das secretarias municipais;
- IV - A promoção da qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V - O apoio comercial, com a identificação de novos mercados no âmbito local, nacional e internacional;
- VI - A criação de selo de certificação de qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VII - A divulgação do artesanato local e a elaboração de leis de fomento à prática do artesanato, como forma de disseminação do saber popular nas instituições do município;
- VIII - O incentivo à obtenção da Carteira Nacional do Artesão, válido em todo o território nacional, renovável a cada dois anos.
- IX - O incentivo à constituição de MEI (Microempreendedor Individual) pelas artes locais, garantindo-lhes diversos direitos, incluindo aposentadoria e afastamento, conforme as contribuições sociais vertidas para a Previdência Social;

Art. 4º As diretrizes específicas para a promoção do artesanato incluem:



- I - A capacitação contínua dos artesãos, por meio de ações educativas como cursos, *workshops*, e seminários, que contribuam para o aprimoramento do empreendedorismo artesanal;
- II - A realização de feiras voltadas a produção e comercialização de produtos artesanais;
- III - O incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, promovendo a troca de experiências e o aprimoramento das práticas de gestão e produção;
- IV - Medidas para melhorar a competitividade dos produtos artesanais e a inserção dos mesmos nos mercados nacional e internacional;
- V - A identificação e utilização de espaços adequados para a divulgação e comercialização dos produtos artesanais, incluindo a participação em feiras, shows e eventos;
- VI - O mapeamento do setor artesanal no município, por meio de estudos técnicos e cadastro dos artesãos, encaminhamentos à elaboração de políticas públicas efetivas para o setor;
- VII - O incentivo à formalização das artes, promovendo sua participação em associações e cooperativas, com foco na gestão eficiente da produção;
- VIII - O apoio a empreendimentos artesanais públicos, com vantagens para produtos artesanais nas compras municipais;
- IX - A criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, para promover a troca de experiências e o desenvolvimento de negócios solidários;
- X - O fomento ao crescimento das iniciativas no campo da economia criativa, solidária e do cooperativismo;
- XI - O acesso ao microcrédito e outras ações de fomento ao trabalho artesanal e ao empreendedorismo no setor.
- XII - Incentivo da participação de artesãos no conselho do patrimônio cultural, conselho municipal de turismo e conselho municipal de desenvolvimento econômico para escuta e participação dos artesãos nas decisões conjuntas para o desenvolvimento de atividades, eventos e capacitações.

Art. 5º As associações de artesãos e os artesãos individuais terão garantida a participação em todos os eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, com espaço exclusivo para a exposição e



comercialização de seus produtos, bem como o incentivo e apoio para a participação em feiras de artesanato.

Art. 6º A comemoração do Dia do Artesão de Delfim Moreira será realizada no dia 19 de março, dia de São José, padroeiro dos artesãos, com atividades externas ao público de artesãos.

Art. 7º Para os fins desta Lei, será promovida a capacitação dos artesãos no município por meio de cursos, *workshops*, seminários e demais ações educativas, que visem ao aprimoramento do trabalho artesanal e à formação do empreendedorismo no setor.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias municipais competentes, adotará medidas para fomentar a formalização dos artesãos, orientando-os quanto ao registro e à legalização do trabalho artesanal, além de cultivar a comercialização e divulgação dos produtos em mercados locais, regionais e, quando possível, nacionais.

Art. 9º A Administração Municipal poderá instituir incentivos fiscais ou outros benefícios, de acordo com a previsão orçamentária, apoiando a atividade artesanal no município.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, promovendo a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 24 de março de 2025.

Mateus de Carvalho Ribeiro
Vereador



JUSTIFICATIVA

O município de Delfim Moreira, situado na Serra da Mantiqueira, possui um artesanato rico e diversificado, que reflete a identidade cultural e histórica de sua gente. Ao longo dos anos, o trabalho artesanal tem se consolidado como uma das mais belas expressões artísticas locais, resultando em peças únicas que carregam tradição, criatividade e habilidade manual.

Entre os elementos que compõem esse patrimônio são os abrolhos do bairro Barreirinho, conhecidos por suas especificações e detalhes, e o tradicional bacheiro do bairro São Bernardo, peça indispensável para os cavaleiros da região. Além disso, há uma diversidade de técnicas utilizadas pelos artesões delfinenses, como o trabalho com linhas, bambu, tricô, crochê, madeira, entre outras, que resultaram em produções autênticas e repletas de identidade cultural.

A preservação dessas técnicas e o incentivo à sua continuidade são fundamentais para garantir a valorização do trabalho artesanal, promovendo não apenas o fortalecimento da economia local, mas também o reconhecimento dos artesãos como agentes essenciais na manutenção da cultura e do saber popular.

A criação do Dia do Artesão de Delfim Moreira e o apoio institucional às artes locais são medidas indispensáveis para garantir que essa tradição continue viva e em constante aprimoramento. Além de homenagear aqueles que dedicam suas vidas ao artesanato, a busca incentivar a qualificação dos artesãos, fomentar a comercialização de seus produtos e ampliar as oportunidades de mercado, tanto a nível local quanto regional e nacional.

A aprovação desta lei representa um avanço significativo para Delfim Moreira. Diante disso, sugiro que a lei resultante deste projeto de lei do Legislativo seja conhecida como “Lei Vitor Peres”, em homenagem a esse grande artesão Delfinense, que faleceu recentemente, em 9 de janeiro de 2025, deixando um legado de muito trabalho e superação.

O senhor Vitor Nogueira nasceu no bairro Sertão Pequeno, em Delfim Moreira - MG, no dia 9 de maio de 1941. Desde cedo, a vida lhe ensinou o valor do trabalho. Trabalhou na roça, exerceu a profissão de pedreiro e, sempre que tinha um tempo livre, dedicava-se ao artesanato com bambu, confeccionando ninhos de galinha, jacás e peneiras.

Com a aposentadoria, Vitor pôde enfim, dedicar-se integralmente à sua grande paixão que carregava desde a sua infância: o artesanato. Utilizando madeiras e cipós, passava grande parte do dia criando verdadeiras obras de arte. Produzia de tudo um pouco: terços, esculturas de animais em madeira, cestos e pilões, demonstrando um talento inato e autodidata. Ele aprendeu tudo sozinho, sem



cursos ou capacitações formais, desenvolvendo suas habilidades com observação, experiência e amor pelo ofício. Um verdadeiro artista!

Vitor era um homem de fé, católico, devoto de São José, padroeiro dos artesãos. Acreditava que, assim como São José que era carpinteiro, seu trabalho era abençoado e tinha um propósito maior.

Apesar de todas as dificuldades da vida e do ofício de artesão, muitas vezes sem apoio e reconhecimento, o Sr. Vitor nunca deixou de acreditar que o artesanato de Delfim Moreira poderia um dia se tornar uma força econômica local, gerando renda e mudando a vida das famílias da região. Seu sonho era ver a tradição artesanal valorizada e transformada em um verdadeiro motor de desenvolvimento para a cidade.

Ao longo de sua vida, Vitor construiu uma grande família, deixando como herança 9 filhos, 31 netos e 31 bisnetos. Foi um homem honesto, batalhador e dedicado, que lutou incansavelmente pelo bem-estar de sua família. Seu legado é de esperança e trabalho, ensinamentos que perduram nas memórias de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Vitor Peres Nogueira vive em cada peça que criou e no exemplo de vida que deixou para suas futuras gerações.

Delfim Moreira, 24 de março de 2025.

Mateus de Carvalho Ribeiro
Vereador